



# Boletim de Jurisprudência

Publicação digital mensal do TCE-MT

**Ano 1 | Nº 003 | Abril de 2014**

Elaborado pela Consultoria Técnica do TCE-MT

E-mail: [boletim\\_juris@tce.mt.gov.br](mailto:boletim_juris@tce.mt.gov.br)

Este boletim mensal divulga enunciados de jurisprudência decorrentes dos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Tribunal Pleno do TCE-MT, selecionados a partir da relevância das teses firmadas e identificadas, não substituindo a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais. O objetivo é propiciar ao usuário, de forma mais simplificada, o conhecimento e o acompanhamento das decisões de maior destaque do Tribunal, sendo que, para o aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação e os documentos processuais, clicando no número do processo.



**PubliContas**

Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

## corpo deliberativo

### TRIBUNAL PLENO

#### Presidente

Cons. Waldir Júlio Teis

#### Vice-Presidente

Cons. José Carlos Novelli

#### Corregedor-Geral

Cons. Valter Albano da Silva

#### Ouvidor-Geral

Cons. Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto

#### Integrantes

Cons. Humberto Melo Bosaipo

Cons. Gonçalo Domingos de Campos Neto

Cons. Sérgio Ricardo de Almeida

### 1ª CÂMARA

#### Presidente

Cons. Gonçalo Domingos de Campos Neto

#### Integrantes

Cons. Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto

Cons. Valter Albano da Silva

Cons. Substituto Luiz Carlos A. Costa Pereira

Cons. Substituto Luiz Henrique M. de Lima

Cons. Substituto João Batista Camargo Júnior

### 2ª CÂMARA

#### Presidente

Cons. Sérgio Ricardo de Almeida

#### Integrantes

Cons. José Carlos Novelli

Cons. Humberto Melo Bosaipo

Cons. Substituto Isaías Lopes da Cunha

Cons. Substituta Jaqueline Mª J. Marques

Cons. Substituto Moisés Maciel

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Luiz Henrique Moraes de Lima

Isaías Lopes da Cunha

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

João Batista Camargo Júnior

Jaqueline Mª. Jacobsen Marques

Moisés Maciel

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### Procurador-Geral

William de Almeida Brito Júnior

#### Procurador-Geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

#### Procuradores de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Gustavo Coelho Deschamps

## corpo técnico

### Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Edson José da Silva

#### Subsecretaria-Geral do Tribunal Pleno

Jean Fábio de Oliveira

#### Coordenadoria do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções

Marcelo Gramolini Bianchini

### Secretaria da 1ª Câmara

Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

### Secretaria da 2ª Câmara

Renata Arruda Rossas Ferrari

### Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira

#### Assessoria Especial de Acompanhamento das Atividades do Controle Externo

Rosiane Gomes Soto

#### Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Joel Bino do Nascimento Júnior

#### Consultoria Técnica

Bruno Anselmo Bandeira

### Secex da 1ª Relatoria

Lígia Maria Gahyva Daoud

### Secex da 2ª Relatoria

Andréa Christian Mazetto

### Secex da 3ª Relatoria

Roberto Carlos de Figueiredo

### Secex da 4ª Relatoria

Gilson Gregório

### Secex da 5ª Relatoria

Silvano Alex Rosa da Silva

### Secex da 6ª Relatoria

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida

#### Secex de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social

Eduardo Benjuno Ferraz

#### Secex de Auditorias Especiais

Lidiane dos Anjos Santos

#### Secex de Obras e Serviços de Engenharia

André Luiz Souza Ramos

## corpo de gestão

### Chefe de Gabinete da Presidência

Augustinho Moro

#### Coordenadoria-Geral do Sistema de Controle Interno

Solange Fernandez Nogueira

#### Assessoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania

Cassyra Lúcia Correa Barros Vuolo

#### Assessoria de Apoio às Unidades Gestoras

João Roberto de Proença

### Secretaria-Geral da Presidência

Emanoel Gomes Bezerra Júnior

#### Consultoria Jurídica-Geral

Giuliano Bertucini

#### Secretaria Executiva da Vice-Presidência

Marco Aurélio Queiroz

#### Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral

Florian Grzybowski

#### Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral

Naise Godoy de Campos Silva Freire

#### Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação

Risodalva Beata de Castro

#### Secretaria Executiva de Administração

Marcos José da Silva

#### Coordenadoria do Núcleo de Gestão de Contratos,

#### Convênios e Parcerias

Valdir Marinho da Silva

#### Coordenadoria do Núcleo de Cerimonial

Tânia de Cássia Melo Bosaipo

#### Coordenadoria do Núcleo de Expediente

Deise Maria de Figueiredo Preza

#### Coordenadoria do Núcleo de Patrimônio

Marcelo Catalano Corrêa

#### Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Adjair Roque de Arruda

#### Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Enéias Viegas da Silva

#### Coordenadoria do Núcleo de Qualidade de

#### Vida no Trabalho

Estela Rosa Biancardi

#### Secretaria de Comunicação Social

José Roberto Amador

#### Secretaria de Tecnologia da Informação

Odilley Fátima Leite Medeiros

#### Escola Superior de Contas

Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT  
+55 65 3613-7500  
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br

#### Horário de atendimento:

8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

### EXPEDIENTE:

#### Elaboração: Consultoria Técnica do TCE-MT

##### supervisão e elaboração:

Bruno Anselmo Bandeira ..... *Secretário-Chefe da Consultoria Técnica*

##### coordenação e elaboração:

Natel Laudo da Silva..... *Assessor Técnico da Consultoria Técnica*

##### elaboração:

Bruna Henriques de Jesus Zimmer ..... *Técnico de Controle Público Externo*

Loide Santana Pessoa Bombassaro..... *Auditora Pública Externa*

Ana Luisa Felipin Pereira

Daiane Bertani

+55 65 3613-7554 – [consultoria\\_tecnica@tce.mt.gov.br](mailto:consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br)



PubliContas

#### Edição: Secretaria de Comunicação Social do TCE-MT

supervisão: José Roberto Amador..... *Secretário de Comunicação Social*

projeto gráfico: Doriane de Abreu Miloch ..... *Coordenadora da PubliContas*

capa: Rodrigo Canellas ..... *Coordenador de Publicidade*

+55 65 3613-7559 - [imprensa@tce.mt.gov.br](mailto:imprensa@tce.mt.gov.br) | +55 65 3613-7561 - [publicontas@tce.mt.gov.br](mailto:publicontas@tce.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>PREJULGADOS</b> .....	4
<b>1. CONTROLE SOCIAL</b> .....	4
<b>1.1) Controle social. Obrigatoriedade da instituição de um canal de comunicação com o cidadão.</b>	
Viabilização por meio de sistema de ouvidoria. ....	4
<b>ACÓRDÃOS</b> .....	4
<b>1. AGENTE POLÍTICO</b> .....	4
<b>1.1) Agente político. Prefeito municipal. Licença remunerada para candidatura de reeleição. Impossibilidade.</b> .....	4
<b>2. CONTRATO</b> .....	4
<b>2.1) Contrato. Obra e serviços de engenharia. Inclusão de materiais e equipamentos, não empregados na obra pública, no rol de serviços executados. Não previsão editalícia e contratual. Liquidação irregular de despesa pública. Concessão de vantagem indevida.</b> .....	4
<b>2.2) Contrato. Renovação de contrato de locação de imóvel. Laudo de reajustamento oficial. Documentação obrigatória. Compatibilidade de preço com mercado e vantajosidade.</b> .....	4
<b>3. PESSOAL</b> .....	4
<b>3.1) Pessoal. Direitos sociais. Adicional de insalubridade. Pagamento com base em laudo técnico.</b> .....	4
<b>4. PROCESSUAL</b> .....	5
<b>4.1) Processual. Competência para determinar pagamento de créditos inadimplidos pela administração. Incabível ao Tribunal de Contas. Apreciação pelo Poder Judiciário.</b> .....	5
<b>4.2) Processual. Declaração de contas iliquidáveis. Não quantificação de dano ao erário. Justificativa insuficiente. Necessidade de comprovação de força maior ou caso fortuito.</b> .....	5
<b>4.3) Processual. Pedido de Rescisão. Reexame ou rediscussão de provas. Impossibilidade. Cabível em hipóteses regimentais taxativas.</b> .....	5
<b>5. RESPONSABILIDADE</b> .....	5
<b>5.1) Responsabilidade. Ressarcimento aos cofres públicos pelo pagamento de juros e multas. Exclusão da responsabilidade. Força maior ou caso fortuito.</b> .....	5

## PREJULGADOS

### 1. CONTROLE SOCIAL

#### 1.1) Controle social. Obrigatoriedade da instituição de um canal de comunicação com o cidadão. Viabilização por meio de sistema de ouvidoria.

1. A criação de canais de comunicação da Administração Pública com a sociedade deve ser viabilizada por meio do sistema de ouvidorias.
2. A criação de canal de comunicação não implica, necessariamente, em aumento de despesas ou de infraestrutura ou na criação de cargo ou de unidade específica e isolada dentro do Poder ou órgão.

(Consulta. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Resolução de Consulta nº 07/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 3.439-8/2014](#)).

## ACÓRDÃOS

### 1. AGENTE POLÍTICO

#### 1.1) Agente político. Prefeito municipal. Licença remunerada para candidatura de reeleição. Impossibilidade.

O prefeito candidato à reeleição não tem direito à licença remunerada para concorrer ao mesmo cargo eletivo, uma vez que o direito à referida licença só se aplica àqueles que estão obrigados a se afastar do cargo para a disputa do pleito eleitoral, sendo que não há necessidade de desincompatibilização do cargo pelos titulares do Poder Executivo Municipal para se candidatarem à reeleição, haja vista que o artigo 14, § 6º, da Constituição Federal exige o afastamento definitivo apenas para se candidatarem a outros cargos.

(Denúncia. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 776/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 8.467-0/2013](#)).

### 2. CONTRATO

#### 2.1) Contrato. Obra e serviços de engenharia. Inclusão de materiais e equipamentos, não empregados na obra pública, no rol de serviços executados. Não previsão editalícia e contratual. Liquidação irregular de despesa pública. Concessão de vantagem indevida.

Não havendo previsão expressa em edital de licitação e em contrato, os materiais e equipamentos entregues e disponíveis para utilização em obras e serviços de engenharia não podem ser inclusos no rol de serviços executados até que sejam efetivamente empregados na obra pública. Primeiro, porque a inclusão de materiais e equipamentos não empregados na obra configura liquidação irregular de despesa pública, o que permitiria o pagamento antecipado por serviços ainda não realizados. Segundo, porque a ausência de previsão dessa forma de medição no edital de licitação e no contrato caracteriza a concessão de vantagem indevida ao contratado.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 728/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 26.202-1/2013](#)).

#### 2.2) Contrato. Renovação de contrato de locação de imóvel. Laudo de reajustamento oficial. Documentação obrigatória. Compatibilidade de preço com mercado e vantajosidade.

O laudo de reajustamento oficial é documentação obrigatória na renovação de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, a fim de se comprovar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado e se é vantajoso para a administração.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 790/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 7.330-0/2013](#)).

### 3. PESSOAL

#### 3.1) Pessoal. Direitos sociais. Adicional de insalubridade. Pagamento com base em laudo técnico.

O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público só pode ser realizado com base em laudo técnico realizado por peritos de áreas específicas, tendo em vista que tal adicional não consiste em uma retribuição pela função desempenhada, mas, sim, em um plus pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor e comprovadas pela perícia.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 709/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 7.319-9/2013](#)).

### 4. PROCESSUAL

#### 4.1) Processual. Competência para determinar pagamento de créditos inadimplidos pela administração. Incabível ao Tribunal de Contas. Apreciação pelo Poder Judiciário.

1. Não compete ao Tribunal de Contas a determinação de pagamento de créditos inadimplidos pela administração pública municipal, referentes a serviços prestados a ela por instituições privadas, mesmo que os créditos decorram de despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em restos a pagar processados, isso porque o Tribunal de Contas não pode, sob pena de descumprir sua própria finalidade, promover a defesa do interesse jurídico individual que busca o recebimento de suposto crédito junto à administração.
2. A pretensão de recebimento do crédito inadimplido pela administração pública municipal deve ser proposta no âmbito do Poder Judiciário, a quem o ordenamento jurídico confere o poder coercitivo de obrigar a parte inadimplente a realizar os pagamentos por ele reconhecidos como devidos, mediante execução de título judicial ou extrajudicial.

(Denúncia. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 726/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 20.395-5/2013](#)).

#### 4.2) Processual. Declaração de contas ilíquidáveis. Não quantificação de dano ao erário. Justificativa insuficiente. Necessidade de comprovação de força maior ou caso fortuito.

Serão declaradas ilíquidáveis as contas com impossibilidade material de julgamento, no caso de força maior ou caso fortuito, comprovadamente alheios à vontade do responsável, sendo insuficiente, para essa declaração, o simples fato da não quantificação de dano ao erário.

(Tomada de Contas Especial. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 799/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 17.881-0/2012](#)).

#### 4.3) Processual. Pedido de Rescisão. Reexame ou rediscussão de provas. Impossibilidade. Cabível em hipóteses regimentais taxativas.

O pedido de rescisão não admite reexame ou rediscussão de fatos e provas do processo que originou a decisão irrecorrível, uma vez que não se trata de instituto regimental destinado à verificação de acerto ou desacerto no exame de provas, sendo cabível somente nas hipóteses taxativas previstas no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução 14/2007).

(Pedido de Rescisão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 731/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 10.612-7/2013](#)).

### 5. RESPONSABILIDADE

#### 5.1) Responsabilidade. Ressarcimento aos cofres públicos pelo pagamento de juros e multas. Exclusão da responsabilidade. Força maior ou caso fortuito.

O agente público que deu causa ao pagamento de juros e multas decorrentes do atraso de obrigações contratuais só pode se eximir do dever de ressarcir aos cofres públicos caso comprove a ocorrência de fato excludente de responsabilidade que se equipare à força maior ou caso fortuito.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 724/2014-Tribunal Pleno. [Processo nº 7.106-4/2013](#)).

